



Cumprimento de Sentença nº: 0047090-38.2019.8.19.0000
Ref. Mandado de Segurança nº: 0021549-38.1998.8.19.0000
Exequente: Maria Tereza Furtado Marques (finada)
Executado: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Diante do certificado à fl. 112, a parte interessada deixou de promover o devido andamento do processo, pois não apresentou documentos essenciais para conhecimento do pedido de habilitação de sucessores, embora intimada para tanto.

Pelo exposto, julgo extinta a presente execução, na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Publique-se.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**
Primeira Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)